



DEFESA NACIONAL E DOCUMENTOS ESTRUTURANTES

Aula de abertura do ano académico

Academia Militar Marechal Samora Machel, 20 de Maio 2024

Paulino José Macaringue¹

¹ General na Reserva

1. Introdução

Sua Excelência, Secretário de Estado da Província de Nampula,

Sua Excelência Governador, da Província de Nampula

Senhor General Comandante, da Academia Militar

Ilustres Convidados

Senhores Membros do Corpo Docente e do Aparelho Administrativo da Academia Militar

Caros Cadetes

Todo o protocolo observado.

Muito boa tarde.

As minhas primeiras palavras são para exprimir um sentimento de gratidão e de muita honra por me ter sido confiada a responsabilidade de me dirigir a esta magna audiência, nesta cerimónia de abertura do ano académico da Academia Militar Marechal Samora Machel.

Quero ainda deixar duas notas também prévias. A primeira, muito pessoal, para exprimir o meu muito gosto por estar nesta Casa, a cujo levantamento e organização estive ligado, como Chefe da Comissão

Instaladora que organizou e preparou o processo da transformação da então Escola Militar na actual Academia. A isto acresce que, aquando da extinção das FAM/FPLM no quadro do AGP, fui destacado para Comandante da então Escola Militar Marechal Samora Machel, portanto, a minha integração nestas FADM foi a partir desta unidade.

A segunda nota, é de alegria por ter a oportunidade de me dirigir aos jovens Cadetes, razão de ser desta instituição, futuros dirigentes e garantia do desenvolvimento das Forças Armadas de Defesa de Moçambique.

Com efeito, a criação da Escola Militar e sua subsequente transformação em Academia Militar foram processos antevistos e podem ser testemunhados pelo discurso de inauguração proferido pelo primeiro Presidente da República e Comandante-Chefe das Forças Armadas de Moçambique o saudoso Marechal Samora Machel, a 2 de Outubro de 1978. Vale a pena reproduzir aqui um extracto que elucida explicitamente a visão de momento então expressa.

Passo a citar... “A Escola Militar de Nampula, Será a primeira Escola a nível universitário que formará quadros para as nossas Forças Armadas” ...fim da citação. Isto diz tudo sobre a importância e papel atribuído a este Estabelecimento de Ensino Militar desde a sua criação.

O tema da minha Intervenção é “Defesa Nacional e Documentos Estruturantes”.

Quero começar por seleccionar, um dentre os vários conceitos de defesa nacional existentes para ancorar a nossa abordagem. Proponho, pois, que nos concentremos naquele que se refere à defesa nacional como o conjunto de medidas e acções do Estado, com ênfase na expressão militar, para a defesa do território, da soberania e dos interesses nacionais contra ameaças preponderantemente externas, potenciais ou manifestas.

Teríamos que revisitar algumas das características gerais da defesa nacional como conceito, para melhor o entender no contexto desta intervenção.

Refiro-me aqui, e em particular, a sua natureza instrumental no quadro da segurança nacional, a sua universalidade, ou seja, o seu carácter pluridisciplinar, a permanência da defesa nacional e a sua essência consensual, isto é, a vontade nacional de existir como entidade distinta e soberana no quadro das nações.

A defesa nacional tem uma componente militar e outra não militar envolvendo todas as esferas e pilares do Estado. Referir que entender defesa nacional como conceito amplo e complexo, pressupõe aceitar e incluir o ditame de que “o passado não pode voltar e o presente não deve

continuar”. Entender este conceito global, sua problematização, poderia nos levar a visitar vários estudiosos desta matéria, mas o tempo urge e vou terminar, limitando-me.

Devo igualmente referir e afirmar que há de facto documentos que são muito

importantes, úteis e orientadores para a edificação da Defesa Nacional. Por essa razão são de facto estruturantes. Mas também gostava de contrapor que, sem retirar nenhum valor a esses textos, a primeira condição da Defesa Nacional reside na vontade de independência e soberania dos cidadãos e na visão e determinação dos seus dirigentes e decisores políticos e estratégicos. Sem esses atributos não haverá Defesa Nacional, por melhores que sejam as peças legislativas que sejam concebidas e aprovadas.

Mas, quando esses atributos estão presentes e disponíveis, o planeamento, a organização e a conduta da Defesa Nacional ficam naturalmente mais facilitados se foram percebidos com clareza os objetivos, identificados e disponibilizados os recursos e as principais linhas de acção da Defesa Nacional. E são esses os aspectos fundamentais, enfatizo isto, que devem ser consagrados nos documentos enquadrantes.

Há duas outras questões, também ainda um pouco prévias, que gostaria de assinalar.

Uma, absolutamente essencial, corresponde à compreensão da Defesa Nacional como uma importantíssima política pública, íntima da soberania do Estado. Este entendimento convida a que, sem prejuízo de evoluções que se mostrem necessárias, seja muito vantajoso que nos seus traços fundamentais a Política de Defesa Nacional possa beneficiar de consenso nacional e estabilidade. Uma estabilidade que se filie num consenso amplo, tanto no plano político e dos órgãos de soberania, como também no seio da opinião pública em geral.

O segundo aspecto, liga-se à evidência que é muito fácil e rápido destruir os instrumentos da Defesa Nacional, mas é muito custoso e demorado proceder à sua recomposição; o longo percurso de edificação das FPLM, sua transformação em Exército Regular as FAM/FPLM; a complexa missão em curso de estruturação e

capacitação das FADM em resultado do AGP, são na sua amplitude, o testemunho mais clarividente desta afirmação.

Chegados aqui, vamo-nos deter então, na questão que tipo de documentos estruturantes é desejável que haja e como se articulam entre si?

O primeiro e supremo documento enquadrante é a Constituição. Nela estão inscritos os mais importantes princípios políticos que norteiam a Defesa Nacional no quadro do Estado e, também as responsabilidades, os direitos e deveres de todos os cidadãos nesta matéria. É nesta Lei -mãe que residem os comandos para a componente militar e não militar, que são as duas faces da Defesa Nacional.

No contexto nacional, imediatamente a seguir à Constituição da República, temos a Lei 17/97, de 1 de Outubro que aprovou a política de Defesa e Segurança e abriu espaço para a elaboração e aprovação do pacote legislativo subsequente, em que assentam as bases da organização e funcionamento das Forças Armadas, a quem incumbe a execução da componente militar da defesa nacional.

Com efeito, na Política de Defesa e Segurança no capítulo I das Disposições Gerais estão plasmados a definição, princípios básicos, os objectivos, a caracterização da defesa nacional, a organização das FDS, e a orientação do processo da política de equipamento.

No seu capítulo II define se a Defesa Nacional, a responsabilidade sobre ela, a actuação dos vários actores em Estado de Sítio, de Emergência ou de Guerra, e as Missões das Forças Armadas.

No seu Capítulo III aborda se a Segurança Interna, Âmbito e Responsabilidade, suas Missões, aspectos de coordenação interna entre os seus vários organismos.

O Capítulo IV aborda a Segurança do Estado, sua definição, missão, responsabilidade, limite de actividades, e aspectos da exclusividade.

Aborda-se também o comando conjunto das FDS, orientação estratégica, matérias relacionadas com o Conselho Nacional de Defesa e Segurança entre outras afins e relacionadas.

Para concretizar o estatuído na Lei da Política de Defesa e Segurança, aprovou-se a Lei 18/2019 – Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas.

No essencial esta Lei concretiza o entendimento da Defesa Nacional e explicita o direito de Defesa Nacional, os objectivos permanentes, a sua caracterização e divulgação e orienta a elaboração do Conceito Estratégico de Defesa Nacional, ou seja, a definição dos aspectos fundamentais da estratégia global do Estado, adoptados para a consecução dos objectivos da Política de Defesa Nacional.

Aqui definem-se as responsabilidades pela Defesa Nacional. Aqui vinca-se a Defesa Nacional como sendo dever de todos os cidadãos nacionais. Uma componente fundamental da Política de Defesa Nacional é o Serviço Militar. A Lei que o institui e orienta, a Lei do Serviço Militar inclui o Recrutamento Geral e Convocação, a Mobilização e Requisição que viabiliza a obtenção dos recursos humanos e materiais nos termos da Constituição e Leis acima referidas.

Os instrumentos acima são pilares para o Levantamento e estruturação das Forças Armadas, clarificação da sua Missão, Estrutura Superior, a forma como se integram na Organização do Estado, sua Composição, Organização e Funcionamento.

Decorrente do plasmado na Constituição, Política de Defesa e Segurança, Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, do Serviço Militar e obedecendo aos comandos emanados do

Conceito Estratégico de Defesa Nacional, delineia-se a sua actuação nos níveis do Conceito Estratégico Militar, das Missões das Forças Armadas, o Sistema de Forças e respectivo dispositivo.

No nível do Conceito Estratégico Militar encontramos a definição dos aspectos da estratégia militar a adoptar com vista a cumprir as missões atribuídas as Forças Armadas.

Em suma na totalidade do conceito estratégico nacional, enquadra-se, a par de outros Departamentos do Estado, a essência de toda a Defesa Nacional.

No conceito estratégico nacional espelham-se questões como: Quais são as orientações e os objetivos de Moçambique? Quais são as prioridades de Moçambique? E como cada Departamento do Estado, incluindo a Defesa Nacional, deve contribuir para a satisfação desses objetivos nacionais. E agindo como?

Estas questões genericamente também constam do Programa do Governo. Sim, isso é possível e acontece; não é o ideal, pois contém o risco de afectar a estabilidade da defesa nacional que, como já referimos, é bom que, tanto quanto possível, se possa subtrair ás sucessivas mudanças de governos. Os

programas de Governo podem e devem precisar alguns aspetos, mas não é desejável que façam substituir todo o edifício da defesa nacional.

Naturalmente que estas definições não podem estar desligadas da análise dos Riscos e das Ameaças que se nos colocam, e devem atender aos compromissos internacionais que o nosso País tenha, nomeadamente nos âmbitos das Nações Unidas, União Africana, SADC e também no nosso caso da CPLP.

A existência de uma Lei que fixe os objetivos da Defesa Nacional, identifique a partilha de responsabilidades no tocante às

Forças Armadas e defina a sua Missão, constitui uma apreciável vantagem. A estabilidade, coerência e previsibilidade na edificação das capacidades das Forças Armadas é assegurada pela aprovação duma Lei de Programação Militar que deve resistir às mudanças de governos. A Lei de Programação Militar assegura que a edificação das Forças Armadas se constitua em uma questão de Estado e de amplo consenso nacional.

Assim se recomenda porque, deduzido do conceito estratégico nacional e elaborado o conceito estratégico militar, que estabelece o nível de ambição militar do Estado moçambicano (ou seja qual o nível máximo de empenhamento militar que Moçambique deseja poder ter), se detalham as principais linhas de acção para as Forças Armadas e, subsequentemente, a sua preparação, emprego e apoio, assegurando-se que a sua execução seja contínua, previsível e estável. Constitua-se em plano e programa nacional.

Com base neste programa, o Sistema de Forças Nacional, isto é o conjunto das forças de Terra, Mar e Ar que Moçambique deseja ter, vão surgindo ao longo dos sucessivos programas de governo. Esta questão justifica um comentário, a meu ver muito importante.

O Sistema de Forças Nacional deve ser uno e coeso. Deve corresponder à estruturação coerente de todas as forças de Terra, Mar e Ar e não deve representar uma simples soma ou colagem de três subconjuntos independentes de forças, umas de Terra, outras de Mar e ainda outras do Ar.

A esta definição de sistema de forças corresponde também a identificação das capacidades militares e, consequentemente, o estudo dos efectivos que lhes são necessários, dos armamentos e equipamentos de que devem dispor e do treino de que carecem. A esta linha e fio de actuação apenas se introduzem ajustamentos ditados por alterações e surgimento de

mudanças no espectro do risco e ameaças à segurança nacional que forem surgindo.

É pertinente que estas leis fundamentais sejam regulamentadas e implementadas de forma mais rigorosa possível. Assim é, pois, o que vai diferenciar a actuação de forças regulares de quaisquer outras é a sua actuação respeitando sempre o Estado de direito democrático.

Por tudo isto, vale terminar dizendo: Defesa Nacional nunca se improvisa. É planeamento estatal que é executado por sucessivos governos, no quadro de um cronograma aprovado em consenso nacional.

Em linhas muito gerais, foi isto que achei que devia partilhar convosco hoje, para introduzir os principais documentos enquadrantes da Defesa Nacional e o que eles representam na edificação da

capacidade defensiva do País. Cabe a todos, como Nação que se preze, reflectir avaliando o que temos e o que nos falta produzir nesta jornada para que tenhamos o instrumento que todos almejamos, umas Forças Armadas coesas e adequadas às necessidades de defesa militar do nosso Estado.

Espero que o fio condutor possa ter sido compreendido e contribua para alicerçar a enorme contribuição que a Academia Militar Marechal Samora Machel deve dar a este processo, através da combinação dos aspectos técnicos e científicos, que é o nó fundamental do ensino militar.

Muito agradeço a vossa atenção.